



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 104/2022

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação do servidor **FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE**, matrícula nº 445, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA-E 04, para desempenhar suas funções laborativas na Secretaria Municipal de SAÚDE.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 24/01/2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 013/2022

CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2022

Justificamos a anulação do Procedimento Licitatório 013/2022, Concorrência Pública 001/2022, TENDO COMO OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAS Sendo o motivo desta anulação a necessidade em revisar o projeto para verificar seus quantitativos, a fim de sanar tais inconsistências e visando o atendimento em sua íntegra da legislação vigente, com fulcro no Art. 49, § 1º, da Lei Federal 8.666/93;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Em razão do motivo acima elencado, fica o Edital da Concorrência Pública 002/2022 anulado.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Apiacás-MT., 25 de fevereiro de 2022

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA ANULAÇÃO T.P. 002/2022**

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2022

Justificamos a anulação do Procedimento Licitatório 012/2022, Tomada de Preço 002/2022, TENDO COMO OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS. Termo de Convenio nº 1224-2021/SINFRA.

Sendo o motivo desta anulação o fato da planilha orçamentária estar com valores conforme tabela SINAPI-MT (JULHO/2021), SICRO (ABRIL/2021), assim a administração entendeu a necessidade em reajustar tal planilha conforme Tabela Sinap Janeiro de 2022, a fim de sanar tais inconsistências e visando o atendimento em sua íntegra da legislação vigente, com fulcro no Art. 49, § 1º, da Lei Federal 8.666/93;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Em razão do motivo acima elencado, fica o Edital da Tomada de Preço 002/2022 anulado.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Apiacás-MT., 25 de fevereiro de 2022

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 104/2022**

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação do servidor **FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE**, matrícula nº 445, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA-E 04, para desempenhar suas funções laborativas na Secretaria Municipal de SAÚDE.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 24/01/2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 084/2022**

Autuado: Silvio Cesar Dejavite, CPF 067.236.548-03

Endereço: Rua Francisco de Assis Ramalho 109 Bairro São Francisco Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Vitoria Regia 683 Residencial Furlan, também identificável como Quadra nº 26, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;